



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/02/94

Publicada em 28/02/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 823/94.

EMENTA: Dispõe sobre a construção, e subsequente doação de prédio destinado à implantação de Central DDD/DDI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, ' faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio destinado à implantação de Central de Telefonia, e em sucessão, doá-lo à Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será edificado na forma do Projeto Técnico fornecido pela ' donatária, e incorporar-se-á ao terreno desmembrado com 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) de área, pertencente ao Município e localizado na Rua Marechal Rondon.

Artigo 3º - O prazo para a donatária implantar ' os serviços de telefonia DDD/DDI do Município é de um ano a contar da vigência desta Lei, caso contrário será o imóvel doado, ' retroagido ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente ' Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/02/94
Publicada em 28/02/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agrestina, em
28 de fevereiro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 28 de fevereiro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 072/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 823/94, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

